



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 224, DE 29 DE JUNHO DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.001152/96-71, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 8 de julho de 1995, as concessões para exploração das centrais geradoras hidrelétricas PCH Garcia, com potência instalada de 8,6 MW, localizada no rio Garcia, Município de Angelina e PCH Ivo Silveira, com potência instalada de 2,5 MW, localizada no rio Lajeado Santa Cruz, Município de Campos Novos, ambas no Estado de Santa Catarina, e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, de que é titular a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. CELESC, por força, respectivamente, dos Decretos nºs 41.128, de 12 de março de 1957 e 54.718, de 30 de outubro de 1964.

Art. 2º Ficam prorrogadas pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 8 de novembro de 1996, as concessões para exploração das centrais potência instalada de 16,5 MW, localizada no rio Bracinho, Município de Schroeder, PCH Cedros (Rio dos Cedros), com potência instalada de 7,4 MW, localizada no rio dos Cedros, Município de Rio dos Cedros, PCH Salto (Salto Weissbach), com potência instalada de 6,3 MW, localizada no rio Itajaí-Açu, Município de Blumenau e PCH Piraí, com potência instalada de 1,35 MW, localizada no rio Piraí, Município de Joinville, todas no Estado de Santa Catarina, e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, de que é titular a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. CELESC, por força do Decreto nº 59.453, de 3 de novembro de 1966.

Art. 3º Fica prorrogada pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 10 de julho de 1997, a concessão para exploração da central geradora hidrelétrica PCH Pery, com potência instalada de 4,4 MW, localizada no rio Canoas, Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina, e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, de que é titular a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. CELESC, por força do Decreto nº 60.945, de 6 de julho de 1967.

Art. 4º Fica prorrogada pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 11 de julho de 1998, a concessão para exploração da central geradora hidrelétrica PCH Caveiras, com potência instalada de 4,29 MW, localizada no rio Caveiras, Município de Lages, Estado de Santa Catarina, e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, de que é titular a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. CELESC, por força do Decreto nº 62.958, de 8 de julho de 1968.

Art. 5º As prorrogações de prazos das concessões de que trata esta Portaria somente terão eficácia com a assinatura do respectivo contrato de concessão com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o qual deverá conter, dentre outras, as seguintes condições:

I cláusula de renúncia, por parte da concessionária, de direitos preexistentes à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou que a contrariem;

II cláusula de submissão da concessionária às normas e condições da nova estrutura de tarifação e comercialização que vier a ser definida para o setor elétrico, bem assim a quaisquer normas de caráter geral que venham a disciplinar os serviços e instalações de energia elétrica no País;

III - a obrigação de satisfazer às exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias e demais prescrições acauteladoras do uso da água, previstas na legislação específica.

Art. 6º As ampliações de potência e recapacitações, necessárias para atendimento do mercado, deverão ser submetidas à aprovação da ANEEL.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30/06/1999